



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI 751/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26, § 2º da lei federal nº 14.276/2021, e no art. 212-a, inciso XI da Constituição Federal, referente aos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26, II, § 2º da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Parágrafo primeiro. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2023, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros

Art. 2º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados, proporcional a remuneração de cada servidor, tendo como referência o mês de dezembro de 2023, excluídas verbas adicionais de horas extras e substituições.

Art. 3º - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 4º - O pagamento do abono será realizado na forma de décimo quarto salário, nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 5º - As despesas com o presente abono correrão à custa e por conta das dotações orçamentárias vinculadas às fontes de recursos do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as aberturas de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**



Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74